



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

<b>Processo Licitatório</b> nº 038/2025	<b>Credenciamento</b> nº 018/2025.
<b>Unidade Requisitante:</b> Secretaria Municipal de Saúde.	
<b>Critério de Aceitabilidade:</b> PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023	
<b>Preços Máximos Aceitos:</b> Valores Referencias da Portaria GM/MS Nº 1.924.	
<b>Tipo de Credenciamento:</b> Paralelo e não excludente	
<b>Prazos para entrega de Documentos e Proposta:</b> Indeterminado.	
<b>Julgamento das propostas:</b> Conforme disponibilidade do Agente de Contratação	
<b>Local de Realização:</b> Mediante a inserção e envio dos documentos através do e-mail <a href="mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br">licitacao@braunas.mg.gov.br</a> .	
<b>Consulta ao Edital:</b> <a href="http://www.braunas.mg.gov.br">www.braunas.mg.gov.br</a>	
<b>Telef. Contato:</b> 33 9 9995-2669 e-mail: <a href="mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br">licitacao@braunas.mg.gov.br</a>	
<b>Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014:</b> (X) Sim ( ) Não	
<b>Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional:</b> ( ) Sim ( X ) Não	
<b>Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( ) Sim ( X ) Não	
<b>Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( ) Sim ( X ) Não	

O Município de Braúnas, MG, por intermédio de seu Agente de Contratação juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará credenciamento para execução de serviços que por sua natureza e característica se mostra inviável a competição:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do município de Braúnas, Senhora Sabrina Alves Teixeira regularmente designado com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do município, quando intimado pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e envio dos documentos através do e-mail [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br)

No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Braúnas no endereço eletrônico [www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br), pelo e-mail oficial do setor de licitações e no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I:** Formulário de pedido de Inscrição no credenciamento;

**Anexo II:** Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo III** – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;

**Anexo IV** – Declaração de cumprimento de reserva de cargos;

**Anexo V** – Declaração de cobertura de custos das propostas;

**Anexo VI** – Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto;

**Anexo VII** – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

**Anexo VIII** – Declaração do/a profissional que executará os serviços se comprometendo pela execução do contrato;

**Anexo VIII** – Minuta de Termo de Contrato de Adesão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

**1. DO OBJETO.**

1.1 O presente edital tem como objeto o credenciamento de laboratório especializado na execução de moldes e confecção de próteses dentárias, conforme demanda, observando-se as normas técnicas e protocolos clínicos aplicáveis, ao preço estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, e demais legislações correlatas em vigor, na forma abaixo descrita.

1.2 Compõe este credenciamento a execução estimada de:

ITEM	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	07.01.07.012-9	<b>PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR -PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA MUCO-SUPOORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.</b>	SERV	63	R\$225,00	14.175,00
2	07.01.07.013-7-	<b>PRÓTESE TOTAL MAXILAR- PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA MUCO-SUPOORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE</b>	SERV	63	R\$225,00	14.175,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

		REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.				
3	07.01.07.009-9-	<b>PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL-</b> PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMOCOBALTO, DENTO-MUCO-SUPPORTADA OU DENTO-MUCO-SUPPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	SERV	63	R\$225,00	14.175,00
4	07.01.07.010-2-	<b>PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL -</b> PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMOCOBALTO, DENTO-MUCO-SUPPORTADA OU DENTO-MUCO-SUPPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E	SERV	63	R\$225,00	14.175,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

		OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.				
5	07.01.07.014-5	PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRA RADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	SERV	63	R\$225,00	14.175,00
VALOR TOTAL						R\$ 70.875,00

## **2 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

2.1 O município restabelecerá o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços com base na variação anual do IPC-A contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

## **3 DA VALOR MÁXIMO ANUAL PARA CONTRATAÇÃO**

3.1 O valor máximo anual para essa contratação será de R\$ 70.875,00.

## **4 DA JUSTIFICATIVA.**

4.1 A contratação é necessária para garantir o atendimento às demandas da população atendida pelo SUS. Este serviço é indispensável para a promoção da saúde bucal e a recuperação de funções essenciais, como a mastigação, a fala e a estética, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários. A necessidade decorre do objetivo de assegurar que os cidadãos, especialmente os em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso a tratamentos odontológicos especializados, como a provisão de próteses dentárias, que são fundamentais para a reintegração social e profissional, além de prevenirem complicações de saúde mais graves decorrentes da ausência de tratamento adequado. A contratação, pautada pelos valores estabelecidos na tabela SUS, observa os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira racional e transparente, em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

4.2 A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

4.3 Com esta aquisição, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos municípios, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

## **5 DA EXECUÇÃO.**

5.1 A execução dos moldes deverá ser realizada por profissional habilitado, conforme as técnicas odontológicas vigentes, utilizando materiais de qualidade apropriada para obtenção de moldes de precisão. Após a coleta, os moldes deverão ser devidamente acondicionados e encaminhados ao laboratório de prótese dentária para a confecção dos dispositivos protéticos correspondentes, respeitando-se os prazos e protocolos clínicos estabelecidos. A retirada dos moldes será realizada na Secretaria Municipal de Saúde, em data previamente agendada, no horário 07:00 às 15:00Hs.

## **6 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO.**

6.1 Somente poderão participar do presente credenciamento as empresas que comprovarem possuírem os requisitos mínimos de qualificação exigidos, sendo pertinentes ao ramo do objeto ora licitado e atender a todas as condições do edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

6.2 O representante da empresa licitante não sendo sócio/diretor ou procurador devidamente constituído, deverá, para participação nesta licitação estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

6.2.1 O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento (***vd modelo do anexo I***) devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- a) Que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Braúnas.
- b) enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Em consórcio, diante da avaliação do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.
- d) Interessados declarados inidôneos para contratar com entes da administração pública.
- e) Menores de 18 anos.

---

## 7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

---

7.1 Os licitantes interessados e ingressar deverão apresentar junto ao agente de contratação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço referenciais, via e-mail através do endereço eletrônico [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br)

7.2 A proposta entregue em local diferente não será objeto de julgamento pelo Agente de Contratação.

---

## 8 DA HABILITAÇÃO

---

8.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação.

8.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

8.4 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

- 8.9 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

#### **Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

- 8.11 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.12 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.13 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- 8.14 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 8.15 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.16 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).
- 8.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Técnica**

- 8.18 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- 8.19 Alvará de Funcionamento devidamente válido, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. Caso o Município da Proponente participante deste Credenciamento, não possua Vigilância Sanitária própria, será aceito o Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente mais próximo de sua sede.
- 8.20 Certificado de Inscrição da licitante participante da licitação no Conselho Regional de Odontologia – CRO
- 8.21 Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável pelos serviços.

#### **Qualificação Econômico-Financeira – outros documentos**

- 8.22 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:
- 8.23 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.24 Declaração de cumprimento e cobertura aos custos da proposta, conforme **Anexo IV**;

8.25 Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto, conforme **Anexo V**;

8.26 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme **Anexo VI**;

8.27 Declaração do/a profissional que executará os serviços se comprometendo pela execução do contrato, conforme **anexo VII**.

8.28 Não poderão participar deste credenciamento aqueles que não apresentarem a documentação exigida para adesão.

8.29 A documentação exigida será vistoriada pelo Agente de Contratação e poderá ser diligenciada, caso apresente-se necessário.

8.30 Serão credenciados todos os requerentes que comprovem a habilitação exigida neste edital.

8.22 O preço referido é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas pessoais), execução por meio de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, não podendo o credenciado depois de julgado seu pedido alegar desconhecimento em tal.

8.23 – O credenciado executará os serviços mediante ordem emitida pelo Departamento Municipal de Compras, à qual o usuário portará, após a homologação e ratificação de seu pedido.

---

## 9 DA PROPOSTA.

---

9.1 A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações.

9.2 O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias, independentemente de nela estar explícito.

9.3 Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, e-mail (se houver); nome, CPF, e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato.

9.4 O Agente de Contratação fará conferência da Planilha de Preços referenciais, desclassificando sumariamente aquelas cujos preços forem superiores ou inferiores à tabela referencial definida pela administração e aquelas propostas que a seu juízo, contiverem erros grosseiros, falta de dados/informações e apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas ou que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas. As propostas com vícios sanáveis serão objeto de retificação pelo agente e pelo interessado.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos constantes neste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem propostas diferentes ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas no mesmo.

9.6 Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto deste edital.

9.7 As propostas apresentadas pelas micros empresas e empresas de pequeno porte observarão as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, e lhe serão concedidas as prerrogativas de preferência de contratação, desde que devidamente requerido e comprovada essa preferência pela licitante.

---

## 10 DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

---

10.1 O credenciamento será processado e julgado pelo Agente de Contratação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

10.2 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado eletronicamente ou publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Braúnas, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

---

## 11 DOS RECURSOS.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

11.1 Os interessados poderão interpor recurso das decisões do Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante o Agente de Contratação o, devendo ser protocolizado no endereço constante no preâmbulo deste edital.

11.2 Protocolado e recebido o pedido, o Agente de Contratação terá o prazo de até cinco (cinco) dias úteis para julgar o pedido, lavrando ata circunstanciada do ocorrido.

11.3 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado neste edital.

11.4 Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

11.5 Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

11.6 A decisão do recurso será divulgada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Braúnas.

11.7 Será desconsiderada toda documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.8 O Agente de Contratação poderá durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

---

## 12 DOS PRAZOS.

---

12.1 O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra a regular execução do contrato.

---

## 13 DO PAGAMENTO.

---

13.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Braúnas, mediante depósito bancário ou transferência bancária em até 30 dias, mediante cumprimentos das obrigações contábeis de praxe.

13.2 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

13.3 Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo órgão requisitante.

13.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.5 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será a mesma devolvida a licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo estipulado o prazo de 20 dias contado a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício, para efeito de pagamento.

13.6 O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

13.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

## 14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

---

14.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.05.03.10.301.0055.2035.3.3.90.3900 - Dotação 179 - Fonte 1.621



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

---

**15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

---

15.1 O Agente de Contratação submeterá ao Senhor Prefeito Municipal o presente processo para a efetiva homologação e adjudicação de seu objeto, conforme dispõe o inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

**16 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO.**

---

16.1 O Credenciamento será formalizado mediante contrato de adesão, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

16.2 É vedado o credenciamento de interessados pertencentes ao quadro permanente do Município de Braúnas nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3 Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

16.4 O credenciamento não configurará relação contratual de serviços nem tão pouco vínculo empregatício, podendo ser suspenso, anulado revogado a qualquer tempo pela autoridade competente.

---

**17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

---

17.1 Na forma prevista pelo art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública o interessado que:

17.1.1 Apresentar documentação falsa;

17.1.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

17.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;

17.1.4 Não mantiver a proposta;

17.1.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.7 Cometer fraude fiscal.

17.2 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

---

**18 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.**

---

18.1 Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, o critério de seleção será o seguinte:

18.1.1 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS, com o respectivo cadastro reserva.

18.1.2 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

18.1.3 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 03 (três) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

18.1.4 Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

18.1.5 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

18.2 Os contratos atualmente existentes no município não serão objeto de rescisão e seguirão em plena vigência, estando os interessados cientes de que o presente credenciamento não obriga a administração à contratação, mas sim de execução das lacunas existentes bem como para complementar as demandas atuais ou redução de filas porventura existentes.

18.3 A lista dos credenciamentos com a classificação e sua atualização serão disponibilizados no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Braúnas, através do site [www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br)

---

## **19 DISPOSIÇÕES FINAIS.**

---

19.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste credenciamento, deverão ser dirigidas por escrito à Agente de Contratação do Município de Braúnas e protocoladas junto ao Setor de Licitações e Contratos

19.2 Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pelo Agente de Contratação e se necessário, pela assessoria jurídica do município de Braúnas.

19.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas o Agente de Contratação e protocoladas na Prefeitura Municipal de Braúnas, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento.

19.4 O Município, através do Agente de Contratação e na forma do disposto no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo.

19.5 Este edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.6 O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7 O Agente de Contratação no interesse da administração poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo permitido à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.8 O presente credenciamento entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Braúnas, MG:

19.9 O Foro competente para fins de discussão deste edital é o da Comarca de Mesquita, MG, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

Braúnas, MG 31 de março de 2025.

---

Sabrina Alves Martins  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025**  
**CREDECIMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025**

---

**ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Agente de Contratação:

**ASSUNTO:** Credenciamento de laboratório especializado na execução de moldes e confecção de próteses dentárias, conforme demanda, observando-se as normas técnicas e protocolos clínicos aplicáveis, ao preço estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, e demais legislações correlatas em vigor

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, com sede e administração, \_\_\_\_\_, vem por meio deste, manifestar seu interesse em credenciar-se perante o município de Braúnas, para prestação de serviços de \_\_\_\_\_.

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do edital de Credenciamento nº 001/2025, da natureza do objeto a ser executado, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato de adesão a ser celebrado.

Declaro, ainda, que possuo instalações adequadas plena condição de honrar com os compromissos assumidos objeto da contratação garantindo estar apto e preparado para executar o contrato na melhor forma de direito.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e identificação do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025**  
**CREDECIMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025**  
**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

---

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: \_\_\_\_\_

Telef. E-mail: \_\_\_\_\_

Senhor presidente,

Com a possibilidade de colaborarmos com o atendimento à população de Braúnas no que diz respeito ao credenciamento de laboratório especializado na execução de moldes e confecção de próteses dentárias, conforme demanda, observando-se as normas técnicas e protocolos clínicos aplicáveis, ao preço estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, e demais legislações correlatas em vigor, vimos informar que temos plenas condições de executar com o vindouro contrato.

Na oportunidade, declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital, no tocante a forma de atendimento, e principalmente, à TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA.

Comprometemo-nos a fornecer o Agente de Contratação e a Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Braúnas poderá cancelar o credenciamento e os termos do respectivo contrato não nos cabendo quaisquer reclamações posteriores.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

---

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

À Prefeitura Municipal de Braúnas.

**A/C** Agente de Contratação

**Referência:** Credenciamento nº 018/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA INDIVIDUAL;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA sob as penalidades legais não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal da Licitante

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

---

---

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

---

---

À Prefeitura Municipal de Braúnas.

**A/C** Agente de Contratação

**Referência:** Credenciamento nº 018/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, com sede e Administração \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

---

---

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS DAS PROPOSTAS**

---

---

À Prefeitura Municipal de Braúnas.

**A/C** Agente de Contratação

**Referência:** Credenciamento nº 018/2025

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede e Administração \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, para fins do disposto do Edital em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- b) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- d) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou Contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer naturezas, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- e) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- f) Confirma sua capacidade técnica e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- g) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

---

---

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

---

---

À Prefeitura Municipal de Braúnas.

**A/C** Agente de Contratação

**Referência:** Credenciamento nº 018/2025

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas legais que possui plena disponibilidade de pessoal especializado para execução do objeto, ciente de que declaração falsa é crime previsto no Código Civil Brasileiro. Declara ainda que exercerá suas atividades pelo período estipulado em Contrato.

Declara, ainda, para fins do disposto no Edital, que tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o município.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

---

---

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

---

---

À Prefeitura Municipal de Braúnas.

**A/C** Agente de Contratação

**Referência:** Credenciamento nº 018/2025

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

---

---

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO.**

---

---

À Prefeitura Municipal de Braúnas.

**A/C** Agente de Contratação

**Referência:** Credenciamento nº 018/2025

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do CRM nº \_\_\_\_\_,  
inscrita no CPF \_\_\_\_\_, ora vinculada/o junto à empresa  
\_\_\_\_\_ declaro sob as penas da lei que me comprometo a comparecer à  
Unidade de Saúde do Município de Braúnas para execução dos serviços objeto de contrato, informando que  
minha especialidade é \_\_\_\_\_, ciente de que cumprirei com minhas obrigações ora  
assumidas.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/ Profissional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

---

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025.**  
**PROCESSO Nº 038/2025                      CREDENCIAMENTO Nº 018/2025**

---

---

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.**

**1.1** MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 18.307.389/0001-88 com sede e administração à Rua São Bento nº 401– Centro – Braúnas, MG – CEP 35.189-000, neste ato representado pelo senhor, Weyne Virgílio de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ ID \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Credenciamento nº 018/2025, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

---

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

**2.1** O presente instrumento tem por objetivo credenciamento de laboratório especializado na execução de moldes e confecção de próteses dentárias, conforme demanda, observando-se as normas técnicas e protocolos clínicos aplicáveis, ao preço estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, e demais legislações correlatas em vigor, conforme solicitação.

---

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.**

**3.1** Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.  
**3.2** A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Braúnas, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.  
**3.3** Os serviços será prestados sob responsabilidade técnica e profissional da/o senhor/a \_\_\_\_\_, portador/a do CRO \_\_\_\_\_, que por força da declaração assume toda responsabilidade pelos serviços prestados

---

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

**4.1** O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e terminando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**5.1** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada ou integral sem quantitativo ou valor mínimo, conforme demanda, podendo a Administração emitir tantas ordens que julgar pertinente, sob o critério de oportunidade, conveniência e interesse público, considerando como norte balizador as condições de guarda, armazenamento e consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

---

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO.**

---

**6.1** A execução dos moldes deverá ser realizada por profissional habilitado, conforme as técnicas odontológicas vigentes, utilizando materiais de qualidade apropriada para obtenção de moldes de precisão. Após a coleta, os moldes deverão ser devidamente acondicionados e encaminhados ao laboratório de prótese dentária para a confecção dos dispositivos protéticos correspondentes, respeitando-se os prazos e protocolos clínicos estabelecidos. A retirada dos moldes será realizada na Secretaria Municipal de Saúde, em data previamente agendada, no horário 07:00 às 15:00Hs a execução dos serviços deverão ser na sede da Unidade de Saúde, localizada na zona urbana, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 15:00..

**6.2** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**6.3** O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**6.3.1** É admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da Administração.

---

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

---

**7.1.** Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

**7.2.** Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e/ou serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

---

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

---

**8.1.** O presente Contrato terá o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ de forma estimada, pela impossibilidade de prever com precisão o valor a ser contratado.

---

**9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.**

---

**9.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

**9.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

---

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

**10.1** Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 02.05.03.10.301.0055.2035.3.3.90.3900 - Dotação 179 - Fonte 1.621

---

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

---

**11.1** Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

**11.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

---

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

---

**12.1** O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**12.2** Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

**12.3** Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

---

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

---

**13.1** O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

**13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.**

**13.2.1** Executar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**13.2.2** Executar o contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

**13.2.3** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, assumindo total responsabilidade por aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

**13.2.4** Desempenhar os serviços de modo que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes nas regulamentações do Conselho Federal de Odontologia e do Ministério da Saúde.

**13.2.5** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

**13.2.6** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

**13.2.7** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

**13.2.7.1** Economia no consumo de água e energia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

**13.2.7.2** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

**13.2.7.3** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

**13.2.7.4** Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

**13.2.7.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

**13.2.7.6** Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

**13.2.7.7** Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

**13.2.7.8** Observação das normas do Conselho Federal de Odontologia, bem como as normas reguladoras do Ministério da Saúde.

**13.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**13.3.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**13.3.2** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**13.3.3** Emitir, por meio do setor de compras a correspondente ordem de serviços.

**13.3.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

**13.3.5** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do setor de compras do município de Braúnas;

**13.3.6** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

**13.3.7** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**13.3.8** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

**13.3.9** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**13.3.10** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

**13.3.11** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

---

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.**

---

**14.1** Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

---

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.**

---

**15.1** A contratada assume perante a administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.2** A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

---

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.**

---

**16.1** O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

**16.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

**16.2.1** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;

**16.2.2** Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na execução dos serviços não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

**16.2.3** Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

**16.3** O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

**16.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**16.5** A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

**16.6** Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

---

**17.1** A extinção contratual poderá ser:

**17.1.1** Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.1.3** Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma leg, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

**17.2** Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

---

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.**

---

**18.1** Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

---

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

---

**19.1** A fiscalização do objeto compete ao órgão requisitante que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

**19.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**19.3** As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**19.4** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**19.5** Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**19.6** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.7** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**19.8** O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**19.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**19.10** O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**19.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

**19.12** O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**19.13** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

**19.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**19.15** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

**19.16** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**19.17** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**19.18** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**19.19** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**19.20** O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

---

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.**

---

**20.1** A Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

---

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.**

---

**21.1** O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração à critério exclusivo da Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.**

---

**22.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Braúnas, MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BRAÚNAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 038/2025**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025**

---

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURIDICA**

Transcorrida a fase interna do processo com a elaboração do Edital e seus anexos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe o processo para que se manifeste formalmente acerca dos autos.

Braúnas, MG 31 de Março de 2025

---

Sabrina Alves Martins  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG  
Tel.: (33) 9 9995-2669  
e-mail: [prefeitura@braunas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@braunas.mg.gov.br)

P. M. Braúnas, MG. Extrato de Processo Licitatório. PRC nº 038/2025 – Credenciamento Por Inexigibilidade nº 018/2025. Credenciamento de laboratório especializado na execução de moldes e confecção de próteses dentárias, conforme demanda, observando-se as normas técnicas e protocolos clínicos aplicáveis, ao preço estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, e demais legislações correlatas em vigor. Edital disponível em [www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br) Prazo: indeterminado. Envio dos documentos ou esclarecimentos através de [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br). Sabrina Alves Martins – Agente de Contratação.